



PROJETO DE LEI nº 045/01.

Data: 14 de dezembro de 2001.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 1375, de 22 de dezembro de 1998, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. – A alíquota prevista para o item 99 da Lista de Serviços constante do anexo I, da Lei Municipal nº 1375, de 22 de dezembro de 1998, que trata da exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários e demais serviços pertinentes, fica fixada em 5% (cinco por cento), para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o art. 4 da Lei Municipal nº 1.450,d e 29d e dezembro de 1999.

Art. 3º. – Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 14 de dezembro de 2001.

(a).

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

597/01